

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

*Nota.* — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

4.3 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

Nome . . . , natural de . . . , nascido em . . . de . . . de . . . , e residente em . . . código postal . . . , a exercer funções de . . . , no serviço de . . . , instituição . . . , com o número mecanográfico . . . , vem solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> que se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 200 524 para assistente de medicina interna, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . . , de . . . de . . . de . . . Anexo:

Documento do grau de assistente;  
Documento do vínculo;  
Documento da Ordem dos Médicos;  
Cinco exemplares do currículo (se for caso disso).

Pede deferimento.  
. . . (data e assinatura).

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou equivalente;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo;
- Documento comprovativo de se encontrar inscrito na Ordem dos Médicos (actualizado);
- Cinco exemplares do *curriculum vitae* (os exemplares do currículo podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro deste prazo a não admissão ao concurso).

*Nota.* — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b), aquando da entrega do requerimento de admissão, implica a exclusão da lista de candidatas.

4.5 — Dispensa de documentação — no caso de candidatos dos Hospitais da Universidade de Coimbra, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a), b) e c) do n.º 4.4 desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso, serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

7 — Método de selecção — avaliação curricular — n.º 26 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de acta de reunião já realizada pelo júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Armando Lopes Porto, director do Departamento de Medicina dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Fernando José Lopes dos Santos, chefe de serviço de medicina interna dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. José Ávila Rodrigues Costa, assistente graduado de medicina interna dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Armando Simões Pereira de Carvalho, chefe de serviço de medicina interna dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor Rui Manuel Carvalho Marques dos Santos, chefe de serviço de medicina interna dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

9 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Outubro de 2005. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Silva André Reis Marques*.

## Hospital Distrital de Faro

**Aviso n.º 10 535/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso na categoria de enfermeiro-chefe do nível 2, da carreira de enfermagem.* — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 26 de Outubro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares vagos na categoria de enfermeiro-chefe do nível 2 do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro, aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 442/91, de 14 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

5 — Local de trabalho — nas instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro.

6 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com a tabela salarial constante do anexo do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, para a categoria de enfermeiro-chefe e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

7.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 3 de Dezembro, ou seja, ser enfermeiro especialista ou enfermeiro graduado detentor de seis anos de exercício profissional com avaliação de desempenho de *Satisfaz* e que possua uma das seguintes habilitações:

- Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
- Curso de Administração de Serviços de Enfermagem ou secção de Administração do curso de Enfermagem Complementar;
- Curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio;
- Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel, iniciado até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8 — Os métodos de selecção a utilizar no presente concurso, de acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, são:

Avaliação curricular;  
Prova pública de discussão curricular.

8.1 — Avaliação curricular — a avaliação curricular visa avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional, outros elementos relevantes e a apreciação geral do *curriculum vitae*.

Na avaliação curricular será utilizada a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA \times 2 + FP \times 5 + EP \times 8 + OER \times 4 + AGC}{20}$$

sendo:

AC = avaliação curricular;  
HA = habilitações académicas;  
FP = formação profissional;  
EP = experiência profissional;  
OER = outros elementos relevantes;  
AGC = apreciação geral do *curriculum vitae*.

De acordo com os seguintes critérios, haverá pontuação máxima de 20 pontos para o conjunto de critérios *HA*, *FP*, *EP*, *OER* e *AGC*, com as respectivas ponderações.

### 8.2 — Habilitações académicas (*HA*):

8.2.1 — Grau de bacharel ou equivalente legal (com um curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, com equivalência ao grau de bacharel em Enfermagem e ou com curso no âmbito da gestão que confira o grau académico de bacharel) — 19 pontos;

8.2.2 — Grau de licenciado ou equivalente legal (com o curso de estudos superiores especializados em Enfermagem ou equivalência e ou Curso de Administração de Serviços de Enfermagem ou a secção de Administração do Curso de Enfermagem Complementar) — 20 pontos.

### 8.3 — Formação profissional (*FP*):

Serão consideradas as formações no espaço temporal de seis anos, com dia limite à data de publicação do aviso de abertura; Serão consideradas as actividades formativas fora do contexto académico e que se enquadrem na profissão de enfermagem; Só serão contabilizadas as acções de formação cujo certificado mencione o número de horas;

As formações na área de informática poderão ser contabilizadas de acordo com a sua fundamentação caso esta se enquadre nas respectivas actividades de enfermagem ou de gestão; Todas as acções terão de ser certificadas, sob pena de o júri as não considerar; Sempre que o mencionado no certificado suscitar dúvidas, o júri não o aceitará.

8.3.1 — Participação nas acções de formação contínua como formando:

8.3.1.1 — Estágios — 0,5 pontos por cada, até ao limite de 1,5 pontos;

8.3.1.2 — Visitas de estudo — 0,1 pontos por cada actividade, até ao limite de 0,5 pontos;

8.3.1.3 — Acções de formação que se enquadrem nas áreas do cuidar em enfermagem e no âmbito da gestão totalizando duzentas e cinquenta e duas horas — até ao máximo de 5 pontos; usar-se-á a regra de ponderação simples para calcular o valor a que correspondem se inferior a duzentas e cinquenta e duas horas;

8.3.1.4 — Participação em acções de formação como formador:

8.3.1.5 — Cada participação em acções de formação em serviço com diferente temática — 1 ponto, até ao máximo de 5 pontos;

8.3.1.6 — Cada participação com diferente temática como prelector ou conferencista em actividades de formação contínua — 1 ponto, até ao máximo de 8 pontos.

O júri entende aceitar os termos de prelector ou formador com o mesmo valor pedagógico.

São excluídas as apresentações de *posters* e moderações de mesas, bem como outras que sejam dirigidas a grupos profissionais não ligados à saúde.

8.4 — Experiência profissional (*EP*) — considera-se como experiência profissional o tempo que medeia entre o dia em que o candidato iniciou as respectivas actividades resultantes do desempenho profissional até à data limite da apresentação das candidaturas.

8.4.1 — Com experiência profissional até seis anos inclusive — 5 pontos;

8.4.1.2 — Com experiência profissional de seis a nove anos inclusive — 7 pontos;

8.4.1.3 — Com experiência profissional de 9 a 12 anos inclusive — 9 pontos;

8.4.1.4 — Com experiência profissional superior a 12 anos — 10 pontos;

8.4.1.5 — Experiência de funções de enfermeiro-chefe:

8.4.1.6 — Como responsável de uma unidade de cuidados — 1 ponto por ano, até 5 pontos;

8.4.1.7 — Enfermeiro substituto do enfermeiro-chefe — 0,5 pontos por ano, até 2 pontos;

8.4.1.8 — Enfermeiro 2.º substituto do enfermeiro-chefe — 0,25 pontos por ano, até 1 ponto;

8.4.1.9 — Como enfermeiro-chefe de equipa de enfermagem formalmente instituído — 0,5 pontos por ano, até 2 pontos.

8.5 — Outros elementos relevantes (*OER*) — as actividades desenvolvidas pelos candidatos e consideradas pelo júri não poderão ser contabilizadas em vários parâmetros mas apenas num deles.

8.5.1 — Integração de júris de concurso de carreira de enfermagem:

8.5.1.1 — Como presidente — 1 ponto;

8.5.1.2 — Como vogal efectivo — 0,5 pontos, até ao máximo de 1,5 pontos;

8.5.2 — Integração de júris de concursos de pessoal fora da carreira de enfermagem:

8.5.2.1 — Como presidente — 0,5 pontos;

8.5.2.2 — Como vogal efectivo — 0,25 pontos, até ao máximo de 0,75 pontos;

8.5.3 — Participação em comissão de escolha de material e equipamento — 0,5 pontos por actividade, até ao máximo de 1 ponto;

8.5.4 — Participação e integração efectiva de enfermeiros nas unidades de cuidados — 0,25 pontos por cada, até ao máximo de 1 ponto;

8.5.5 — Colaboração na integração, orientação e avaliação de alunos de enfermagem — 0,5 pontos por cada aluno, até ao máximo de 1 ponto;

8.5.6 — Responsável pela formação em serviço formalmente instituído — 0,5 pontos por cada ano, até ao máximo de 2 pontos;

8.5.7 — Determinação de recursos materiais para a prestação de cuidados de enfermagem — 0,75 pontos;

8.5.8 — Realização de trabalhos escritos no âmbito do exercício profissional publicados e divulgados:

8.5.8.1 — Publicados em revistas técnico-científicas — 0,5 pontos, até ao máximo de 1 ponto;

8.5.8.2 — Divulgados nas unidades de cuidados — 0,25 pontos por cada, até ao máximo de 0,5 pontos;

8.5.9 — Realização de estudos custo/benefício com efectiva aplicação prática ao nível da unidade de cuidados — 0,25 pontos por cada, até ao máximo de 0,5 pontos;

8.5.10 — Integração efectiva em comissões ou grupos de trabalho no âmbito da saúde a nível institucional ou nacional — 0,25 pontos por cada, até ao máximo de 2 pontos;

8.5.11 — Participação na elaboração e actualização de normas e protocolos para a prestação de cuidados em enfermagem — 0,25 pontos por cada, até ao máximo de 2 pontos;

8.5.12 — Colaboração efectiva na abertura ou reorganização de unidades de cuidados:

8.5.12.1 — Como responsável ao nível da unidade de cuidados 2 pontos;

8.5.12.2 — Como participante em diferentes unidades de cuidados — 1 ponto, até ao máximo de 3 pontos;

8.5.13 — Definição e utilização de indicadores que visem avaliar e melhorar as práticas de enfermagem — 1 ponto;

8.5.14 — Colaboração e implementação de métodos de trabalho que potenciem o melhor desempenho de pessoal de enfermagem — 1 ponto;

8.5.15 — Avaliação de desempenho de enfermeiros como primeiro avaliador — 0,5 pontos;

8.5.16 — Colaboração na avaliação de desempenho de enfermeiros (coadjutor) e ou colaboração na avaliação de outros profissionais 0,5 pontos.

8.6 — Apreciação geral do *curriculum vitae* (*AGC*):

8.6.1 — Apresentação:

8.6.1.1 — Paginação correcta — 2 pontos;

8.6.1.2 — Anexos correctamente referenciados no texto — 4 pontos;

8.6.2 — Estrutura — 9 pontos;

8.6.2.1 — Descrição cronológica dos conteúdos com rigor e adequação da terminologia — 6 pontos;

8.6.2.2 — Utilização de linguagem técnico-científica — 2 pontos;

8.6.2.3 — Sistematização e sintetização das experiências vividas — 4 pontos.

9 — Prova pública de discussão curricular — a prova pública de discussão curricular visa determinar a competência profissional e ou científica dos candidatos, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas, de função postas a concurso.

$$PPDC = \frac{EC + DC \times 3}{4}$$

sendo:

*PPDC* = prova pública de discussão curricular;

*EC* = exposição curricular;

*DC* = discussão curricular.

9.1 — Exposição curricular (*EC*) — a exposição curricular será pontuada até 20 pontos e possui índice de ponderação 1.

Pretende-se que os candidatos apresentem sequência lógica, respeitando o período de tempo que lhes é concedido, tendo como preocupação a ênfase sobre os aspectos relevantes e o seu enquadramento relativo à função que se candidata. A propósito deste factor, mais se pretende que a metodologia utilizada na exposição seja revestida de originalidade e criatividade.

9.1.1 — Comunicação verbal e linguagem técnica — até 4 pontos.

9.1.2 — Facilidade de expressão e diction — até 4 pontos;

9.1.3 — Gestão do tempo da apresentação do *curriculum vitae* e poder de síntese — até 4 pontos;

9.1.4 — Selecção de conteúdo adaptado à função — até 4 pontos;

9.1.5 — Segurança comunicação gestual e clareza dos assuntos expostos — até 4 pontos.

9.2 — Discussão curricular (*DC*) — será pontuada até 20 pontos, com o índice de ponderação 3.

Pretende-se que os candidatos respondam com segurança e firmeza, sem rodeios e sem manipulação e usando coerência e pertinência na resposta pretendida, e que utilizem uma forma de expressão concisa, objectiva, simples e oportuna.

Tenciona-se que os candidatos demonstrem conhecimentos globais na área da gestão de uma unidade de cuidados de enfermagem no âmbito dos seguintes temas:

Gestão de conflitos;  
Relações interpessoais;  
Investigação;  
Motivação pessoal;  
Sistema de classificação de doentes;  
Classificação internacional para a prática de enfermagem;  
Controlo de infecção hospitalar;  
Avaliação de desempenho;  
Liderança;  
Novas tecnologias de informação;  
Reformas da saúde;  
Gestão de recursos humanos materiais e equipamentos;  
Formação;  
Funções do enfermeiro-chefe;  
Avaliação da qualidade dos cuidados de enfermagem;  
Tomada de decisão;  
Métodos de trabalho;  
Integração de pessoal;  
Dotação de pessoal de enfermagem;  
Legislação relativa à enfermagem.

A avaliação da discussão curricular subdivide-se em sete critérios, cujos valores serão encontrados pela média aritmética simples entre os elementos do júri, podendo ser identificados valores intermédios:

9.2.1 — Revela pouca capacidade de comunicação e não desenvolve os aspectos curriculares — responde de modo confuso às questões e com linguagem técnico-científica confusa, revelando inadequação à função posta a concurso. Utiliza argumentação deficiente — 8 pontos;

9.2.2 — Revela pouca capacidade de comunicação e desenvolve pouco os aspectos curriculares — responde com muita hesitação às questões e com linguagem técnico-científica deficiente, revelando insuficiente adequação em relação à função posta a concurso, e utiliza argumentação sem fundamentos — 10 pontos;

9.2.3 — Revela capacidade média de comunicação e de desenvolvimento dos aspectos curriculares mais relevantes — responde com hesitação às questões, revelando insegurança nos conhecimentos técnico-científicos e demonstrando pouca adequação em relação à função posta a concurso, e demonstra possuir pouca capacidade de argumentação — 12 pontos;

9.2.4 — Revela razoável capacidade de comunicação e de desenvolvimento dos aspectos curriculares mais relevantes — responde com grande precisão e objectividade, revelando possuir conhecimentos técnico-científicos razoavelmente adequados à função posta a concurso, e demonstra possuir capacidade razoável de argumentação — 14 pontos;

9.2.5 — Revela boa capacidade de comunicação e de desenvolvimento dos aspectos curriculares mais relevantes — dá respostas correctas sem grande objectividade, demonstrando possuir bons conhecimentos técnico-científicos bem adequados à função posta a concurso, e demonstra possuir boa capacidade de argumentação — 16 pontos;

9.2.6 — Revela muito boa capacidade de comunicação e de desenvolvimento dos aspectos curriculares mais relevantes — respostas correctas, claras e objectivas, demonstrando possuir muito bons conhecimentos técnico-científicos muito bem adequados à função posta a concurso, e demonstra possuir muito boa capacidade de argumentação — 18 pontos;

9.2.7 — Revela excelente capacidade de comunicação e de desenvolvimento dos aspectos curriculares mais relevantes — responde de forma directa, correcta, clara e objectiva, demonstrando possuir excelentes conhecimentos técnico-científicos excelentemente adequados à função posta a concurso, e demonstra possuir excelente capacidade de argumentação — 20 pontos.

10 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da aplicação da média aritmética dos resultados obtidos através das fórmulas dos referidos métodos de selecção:

$$CF = \frac{AC + PPDC}{2}$$

sendo:

CF=classificação final;  
AC=avaliação curricular;  
PPDC=prova pública de discussão curricular.

Critérios de desempate — se pela aplicação dos critérios de avaliação dos candidatos resultar igualdade de classificação, o desempate será feito por aplicação sucessiva dos critérios definidos n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio com aviso de recepção.

11.2 — Do requerimento devem constar:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número da cédula profissional, residência e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao *Diário da República* onde este aviso vem anunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- Habilitações académicas e profissionais;
- Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos repute de importantes e que sejam susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito.

11.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documentos comprovativos dos requisitos especiais;
- Documento actualizado comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- Declaração, passada pela instituição a que pertence, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência do vínculo à função pública, bem como a sua natureza, e a antiguidade na categoria de enfermeiro, na carreira de enfermagem e na função pública, em anos, meses e dias, bem como a avaliação de desempenho profissional atribuída no último triénio;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — José Manuel Cruz Brás, enfermeiro-supervisor do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Ana Paula Bárbara Sequeira, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Faro.

Ana Vitória Horta Dias, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Abel Fernandes Gonçalves Martins, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Faro.

Aníbal José Mendes, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Faro.

13.1 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

27 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Gonçalves Júnior*.

## Hospital Doutor José Maria Grande

**Aviso n.º 10 536/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de encarregado de sector da carreira de pessoal de serviços gerais.* — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Doutor José Maria Grande, em Portalegre, de 11 de Outubro de 2005, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do referido aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de encarregado de sector, área de acção médica, da carreira de pessoal de serviços gerais, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 415/96, de 27 de Agosto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e para as que venham a vagar no prazo de um ano.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 231/92, de 21 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 413/99, de 15